PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 089/2004
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 18/02/2004

Ementa: Institui programa de Receptividade Turística - MONITOUR

Ex.mo. Sr. Vereador Raimundo Elias Novais Horta
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação deste Egrégio Plenário o incluso projeto de Lei onde se pretende instituir no âmbito das políticas públicas municipais de fomento à atividade turística, o Programa Monitour, que tem por meta disciplinar a atividade de monitoria e receptividade ao turista em nossa cidade.

A proposta surgiu de inúmeras discussões com os próprios orientadores de turismo locais, que sentiram a necessidade de uma melhor organização da atividade, conferindo segurança ao turista, tanto na companhia de um monitor credenciado quando nas informações que recebe acerca de nossa cidade.

A atividade de "guia de turismo" foi invadida por um sem número de pessoas que pela falta de amparo legal ou regulamentação em nossa cidade aproveitam do espaço para praticar atos que depõem contra a classe e contra o Município de Mariana, tornando perigoso para o visitante, em muitos dos casos, a contratação de um guia local para um passeio monitorado à cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 22/ março /2004
Presidente Secretário

Esta forma de apresentação espanta o visitante ou causa-lhe insegurança, o que não contribui, portanto, para melhoria do serviço de recepção que prestamos.

Assim, nossa proposta é instituir uma política própria, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que passa pelo credenciamento do agentes orientadores, sua uniformização e oferecimento de ajuda de custo em caráter temporário àqueles que vivem exclusivamente da atividade. A proposta passa ainda por cursos de capacitação, manutenção em programas municipais de ensino e a orientação para o associativismo, de maneira a dar dignidade à classe dos monitores de turismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Em ___/___/___
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 22/ março /2004
Presidente Secretário

Esperamos que com esta iniciativa pioneira, possamos estar cumprindo as disposições pertinentes ao turismo insertas em nossa Lei Orgânica (artigo 134) de forma a dar um caráter profissional ao serviço de receptividade do turista em nossa cidade, fomentando este setor da economia local.

Assim, contamos mais uma vez com a prestimosa atenção desta Edilidade, comprometida com o bem estar do Povo Marianense, de forma que esta proposição possa ser acolhida em apreciada em regime de urgência, se possível em única discussão e votação, afim de que o projeto possa ser implementado o quanto antes.

Cordialmente,

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 16/ Março 2004
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 22/ Março 2004
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em __/__/__
Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 390/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob Nº 390
Em 19/2/4 / 15:00
Patrícia Gomes

INSTITUI PROGRAMA DE RECEPTIVIDADE TURISTICA – MONITOUR – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município Programa de Receptividade Turística – Monitour – com objetivo de oferecer capacitação aos agentes locais de turismo e orientação segura ao visitante.

§ único: Para consecução dos objetivos desta lei a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto promoverá o cadastramento dos orientadores, guias e demais agentes de receptividade do turista que hoje atuam na cidade, promovendo cursos de capacitação, orientação profissional e ética, uniformização e associativismo.

Art. 2º. – O programa descrito no artigo anterior, destina-se a regularizar a situação dos orientadores de turistas que hoje atuam na cidade, sem qualquer controle, dando condições de melhor acolhida ao turista.

Art. 3º. – Para atender aos fins do Programa, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

a) firmar parcerias com as associações de guias e/ou monitores de turismo, visando cadastrar e controlar os agentes locais;

b) capacitar e uniformizar os monitores cadastrados;

c) instituir ajuda de custo aos monitores cadastrados, que vivam exclusivamente da orientação turística, em valores que não poderão exceder ao menor piso salarial do município;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 15/ março /2004
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em / /
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 22/ março /2004
Presidente Secretário

Art. 4°. – A adesão do orientador de turismo ao programa instituído por esta lei, bem como a ajuda de custo à ele oferecida, em hipótese alguma caracterizará vínculo empregatício.

Art. 5°. – Para ser inserido no programa o monitor deverá cumprir, inicialmente, as seguintes exigências:

a) estar em atividade no trabalho de orientação turística no município de Mariana há pelo menos dois anos;

b) ser maior de 18 anos e estar em pleno gozo dos seus direitos;

c) não ter contra si nenhum ato que desabone sua conduta;

d) ter conclusão de 2° grau ou estar matriculado em qualquer instituição oficial de ensino regular.

Art. 6° - O Poder Executivo, ao regulamentar a presente lei no prazo de 60 dias, definirá a forma de inserção, permanência ou exclusão do orientador do programa Monitour, bem como as regras de conduta e modo de trabalho do monitor de turismo.

Art. 7° – As despesas originárias desta lei serão suportadas pelas dotações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 22 / Março / 2004
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 15 / Março / 2004
Presidente Secretário